

NAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-3 G E S T Ã O 2 0 2 1 - 2 0 2 4



CONTRATAÇÃO DIRETA N 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.0058 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de profissional para desenvolver estratégias práticas em projetos de educação física, envolvendo crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.
 - 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.200,00, conforme pesquisa realizada no com três prestadores de serviços atuantes no ramo pretendido a ser contratado.
 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
 - 2.1 A Educação Física desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promovendo não apenas a saúde física, mas também o bem-estar emocional, social e cognitivo. Considerando a importância desse campo no contexto educacional, a Prefeitura Municipal de São Fernando reconhece a necessidade de contratar um profissional capacitado para desenvolver estratégias práticas em projetos de Educação Física voltados para os alunos da rede pública municipal de ensino.
 - 2.2 O profissional a ser contratado terá como responsabilidade o desenvolvimento de estratégias práticas em projetos de Educação Física para crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino. Suas atribuições incluem:
 - Elaborar e implementar programas de Educação Física que atendam às necessidades e interesses dos alunos, considerando suas faixas etárias e níveis de habilidade.
 - Planejar atividades físicas que promovam o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos alunos, utilizando recursos e materiais adequados.
 - Promover a participação ativa dos alunos em atividades esportivas, recreativas e de lazer, incentivando o trabalho em equipe, a cooperação e o respeito mútuo.

Dessa forma, a contratação deste profissional é essencial para garantir a qualidade e efetividade das atividades de Educação Física oferecidas aos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo seu desenvolvimento integral e contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, conscientes e participativos.



G E S T Ã O 2 0 2 1 - 2 0 2 4



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')

Considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, que neste caso é a prestação de serviços para o desenvolvimento de estratégias práticas em projetos de Educação Física, é fundamental abordar cada etapa desse ciclo, desde a concepção até o término da execução dos serviços.

1. Planejamento e Conceituação:

Nesta fase, será realizado um planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas, levando em consideração as necessidades e características específicas dos alunos da rede pública municipal de ensino. Serão definidos os objetivos a serem alcançados, as metodologias a serem utilizadas e os recursos necessários para a execução dos projetos de Educação Física.

2. Execução e Implementação:

Durante esta etapa, o profissional contratado será responsável por colocar em prática as estratégias definidas no planejamento, promovendo atividades físicas que estimulem o desenvolvimento integral dos alunos. Serão realizadas aulas práticas, jogos, atividades recreativas e outras intervenções que visem a promoção da saúde, inclusão e aprendizagem dos alunos.

3. Monitoramento e Avaliação:

Ao longo da execução dos serviços, será realizado um monitoramento contínuo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de verificar a eficácia das estratégias adotadas e identificar possíveis ajustes necessários

4. Encerramento e Avaliação Final:

Ao término da execução dos serviços, será realizada uma avaliação final do projeto de Educação Física, considerando os resultados alcançados, as lições aprendidas e os impactos gerados na comunidade escolar. Serão identificados os pontos positivos e os aspectos a serem melhorados, visando o aprimoramento contínuo das práticas de Educação Física na rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, a descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto da contratação, garantindo uma abordagem abrangente e sistêmica, que visa não apenas a execução dos serviços, mas também o acompanhamento, avaliação e aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para fins de contratação, deverá o profissional comprovar os seguintes requisitos:



TRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-3

G E S T Ã O 2 O 2 1 - 2 O 2 4



Habilitação jurídica

4.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas no Cadastro de Pessoas Físicas,
- 4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.7 Cópia do diploma de graduação em Educação Física em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

Qualificação Técnica

- 4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Contratada:

- Realizar a prestação dos Serviços de acordo com as normas técnicas e especificações do contrato.
- Cumprir prazos estabelecidos no contrato.
- Garantir a qualidade e durabilidade dos Serviços prestados.
- Relatar quaisquer problemas ou irregularidades à Contratante de imediato.
- Contratante:
- Pagar os valores devidos conforme estabelecido no contrato.



CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31

G E S T Ā O 2 0 2 1 - 2 0 2 4



- Prestar os serviços conforme a programação acordada.
- Fiscalizar a prestação dos Serviços, garantindo o cumprimento das especificações.
- Comunicar à Contratada sobre eventuais ajustes necessários no decorrer do contrato.

**3. Programação e Agendamento:

- A Contratante deverá disponibilizar o local para a prestação dos serviços.
- A Contratada realizará o empenho com emissão de ordem de Compra parqa que o vencedor possar realizar a emissao da nota fiscal e entrega dos Serviços.

**4. Pagamentos:

- Os pagamentos serão realizados de acordo com os termos e condições estipulados no contrato.
- A Contratante efetuará os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscias pela Contratada, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios.

**5. Comunicação e Relatórios:

- Implementação de um canal de comunicação eficiente entre as partes para relatar problemas, solicitar esclarecimentos ou realizar ajustes contratuais.
- Apresentação regular de relatórios de execução, contemplando a quantidade de serviços realizados, problemas identificados e ações corretivas adotadas.

6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a execução dos Serviços, a Contratante ficará responsável por disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21) 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



G E S T Ã O 2 O 2 1 - 2 O 2 4



7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse suacompetência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).

- 7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°)
- 7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso demensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 7.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos serviços , devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2021 - 2024

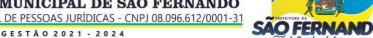


- 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 DO RECEBIMENTO

- 7.3.1 serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos Os Serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.3.1.1.01 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos intens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1.1.02 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências quepossam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.03 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.3.1.2.01 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





- 7.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).
- 8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF,ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

FUNÇÃO:12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 42-ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2.52-MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%

FONTE: 15021001-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 09 Maio de 2024.

JOÃO BOSCO DA SILVA

Secretário Municipal de Municipal de Educação, Cultura e Lazer